



IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Sede: Rua Calvet de Magalhães, nº 242, 2770-022 Paço de Arcos

Capital Social: 84.000.000,00 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 502 437 464

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Faz-se público, nos termos da legislação em vigor, que na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("**Sociedade**"), realizada hoje, dia 29 de dezembro de 2025:

- Foi aprovada a conversão das ações representativas do capital social da Sociedade, em ações sem valor nominal;
- Foi aprovada, para os termos e efeitos do artigo 456.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, a autorização ao Conselho de Administração para proceder, no prazo de um 1 (um) ano contado da presente data, a 1 (um) aumento de capital social da Sociedade no montante de até EUR 17.325.000 (dezassete milhões trezentos e vinte e cinco mil euros) mediante entradas em dinheiro;
- Foi aprovada a supressão dos direitos de preferência dos acionistas no aumento do capital social da Sociedade acima referido, a deliberar pelo Conselho de Administração, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 460.º n.º 3 e n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais; e
- Foi aprovada a alteração dos estatutos da Sociedade nos seguintes termos:
 1. O artigo 4.º, n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

"O capital social é de oitenta e quatro milhões de euros e encontra-se representado por cento e sessenta e oito milhões de ações escriturais sem valor nominal, as quais são nominativas".
 2. É introduzido um novo artigo 13.º, com a seguinte redação:

"ARTIGO 13.º

1 - Nos termos e para os efeitos do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração encontra-se autorizado a deliberar, uma única vez, o aumento do capital social da Sociedade, no montante de até dezassete milhões e trezentos e vinte e cinco mil euros.

2 - O aumento de capital referido no número anterior apenas poderá ser realizado mediante a emissão de ações ordinárias, devendo esta autorização ser exercida no prazo de 1 (um) ano contado da data da aprovação da alteração estatutária que a consagrou.

3 - Ao aumento de capital que venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração será aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 88.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 - O projeto de deliberação de aumento de capital deverá ser previamente submetido ao parecer do órgão de fiscalização, nos termos do artigo 456.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais"

3. São renumerados os restantes artigos em conformidade com a introdução do novo artigo 13.º.

Paço de Arcos, 29 de dezembro de 2025

A IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.